

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º** A Universidade terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos em estatuto e nas normas legais pertinentes.

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Espírito Santo para a Universidade Federal de São Mateus, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de                      de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

vpl/pls04-331